



## **Conselho Municipal de Assistência Social**

Lei Municipal nº 22 de 20 de Setembro de 1996  
Rua Joaquim dos Santos Camponês, 661 – CEP: 17480-000  
CABRÁLIA PAULISTA / SP. E-mail: [social@cabralia.sp.gov.br](mailto:social@cabralia.sp.gov.br)



### **RESOLUÇÃO CMAS nº 06, de 21 de Junho de 2023.**

Dispõe sobre a convocação, constituição e atribuição da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cabralia Paulista e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) e em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de Junho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 25, 26, 27, 28 e 29, da Lei Municipal nº 118, de 24 de junho de 2022 e suas alterações e a Portaria nº 145/2022, de 08 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto nº 436, de 14 de Junho de 2023, do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que convocou ordinariamente a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as competências do CMAS prevista no disposto no Artigo 3º, Inciso XII, da Lei Municipal nº 844, de 19 de Maio de 1998 e suas alterações e no inciso VI do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Cabralia Paulista;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, Estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o

aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto às orientações e normativas para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cabralia Paulista, em consonância com as recomendações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Convocação para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Resolução nº 90 de 21 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2024-2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social com o objetivo de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Cabralia Paulista, no dia **11 de julho de 2023**, no Centro de Convivência do Idoso (CCI), localizado na Avenida Mário Amaral Gurgel, 880 – centro - Cabralia Paulista, SP, das **13h às 17h**.

**Art. 3º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**

**Art. 4º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

**I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 5º Para a organização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – MARIA APARECIDA MACHADO – Conselheira (o) Não-governamental;

II – ANA PAULA QUINHONES – Conselheira (o) Governamental;

III – ESTEFÂNIA PEREIRA DO CABO DE OLIVEIRA - Conselheira (o) Não-governamental;

IV – ELISANGELA ALVES PEREIRA – Conselheira (o) Governamental;

Art. 6º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e terá como competência:

- a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;
- b) Orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;
- c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;

- d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social.
- e) Subsidiar a empresa de assessoria e consultoria, caso contratada, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS, CONSEAS e CNAS,
- f) Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como assessores e consultores contratados e convidados.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista(SP), 21 de Junho de 2023.



ANALÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ANGELITA MARIA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social